REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 16/12/86 Fls 89 V a 90

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 565/86

O Prefeito do Município do Belo Jardim,PE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber - que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono- a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre a abertura de crédito - suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica p Chefe do Poder Executivo autorizado a brir um crédito suplementar na importância de Cz$ 5.000,00 , (cinco mil cruzados), para reforço das verbas orçamentárias abaixo - discriminadas:

01.1 - Corpo Deliberativo e Secretaria:

01010012-01 - 3.1.1.1 - Pessoal Cívil .....Cz$ 1.500.00

01010012-01 - 3.1.3.2 - Out.Serv. e encargos.....Cz$ 3.500,00

TOTAL GERAL.....Cz$ 5.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta da anulação das verbas orçamentárias abaixo discriminadas.

01.1 - Corp. Del. e Secretaria:

01010012-01 - 3.1.9.2 -(Obrigações Patronais), digo,despesas do Exercício anterior.....Cz$ 1.000,00

15824942-04 - 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....Cz$ 4.000,00

TOTAL GERAL .....Cz$ 5.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE) em 16 de dezembro de 1.986.

PREFEITO MUNICIPAL

3.000 Fls - 09-85

a) Valdeci Rodrigues Torres